

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.541, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria nº 115, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta do Processo nº 10132.100020/2020-90, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de Tempestade Local, Convectiva - Chuvas Intensas, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2020 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho
do Ministério da Economia

WELINGTON COIMBRA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

PORTARIA Nº 2.390, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Processo Seletivo de Remoção Específico de servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho para a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências. (Processo nº 19966.100354/2019-91).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere os arts. 71 e 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 24 da Portaria MTb nº 797, de 27 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instaurar o 1º Processo Seletivo de Remoção Específico - PSE SIT 1/2020, com vistas à lotação de 14 (quatorze) servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho - SIT/STRAB, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O PSE SIT 1/2020 será realizado da seguinte forma:

I - análise de currículos, com pontuação máxima de 36 pontos, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo, para cada vaga;

II - publicação da classificação preliminar;

III - prazo para interposição de recurso; e

IV - publicação do resultado final.

Art. 3º O servidor interessado em participar do PSE SIT 1/2020 deverá preencher formulário específico disponibilizado pela SIT/STRAB no endereço <https://enit.trabalho.gov.br/ead/login/index.php> e anexar a documentação comprobatória listada no Anexo, até às 18h (horário de Brasília) do 5º (quinto) dia útil após a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Não serão aceitos formulários encaminhados fora do prazo ou em desacordo com o previsto nesta Portaria.

§ 2º O encaminhamento do formulário implica o conhecimento e a adesão às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º As informações prestadas pelo servidor interessado serão de sua inteira responsabilidade e sua falsidade, omissão ou incorreção, por dolo ou culpa, acarretará exclusão do certame ou anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em conformidade com o art. 12 da Portaria MTb nº 797, de 2018.

Art. 4º A pontuação será atribuída com base nas informações prestadas no currículo encaminhado pelo candidato, na respectiva documentação comprobatória e nos sistemas Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITweb), Controle de Processos de Multas e Recursos (CPMR) e Analista, observados os critérios constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 5º O servidor aprovado no processo seletivo terá lotação e exercício na SIT/STRAB e poderá ser alocado em qualquer uma das suas áreas.

Parágrafo único. Serão alocados 2 (dois) servidores selecionados para atuar na análise de autos de infração e notificações de débito.

Art. 6º No caso de empate no resultado final do Processo Seletivo, serão utilizados, nos termos do art. 17 da Portaria MTb nº 797, de 2018, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

II - maior tempo de efetivo exercício no Ministério da Economia;

III - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

IV - maior tempo de serviço público; e

V - maior idade.

Parágrafo único. Para fins da contagem de tempo de efetivo exercício no Ministério da Economia, computar-se-á o tempo de efetivo exercício no extinto Ministério do Trabalho.

Art. 7º Após a publicação do resultado preliminar, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso ou desistência da remoção, que deverá ser encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: sit@mte.gov.br.

Art. 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo, com a respectiva classificação, serão publicados em Boletim de Pessoal e Serviços do Ministério da Economia.

Art. 9º Os servidores selecionados serão removidos em data a ser definida pela SIT/STRAB.

Parágrafo único. O servidor aprovado neste Processo Seletivo fica impedido de participar, pelo prazo de 3 (três) anos, de novo processo seletivo de remoção nos termos do §2º do art. 24 da Portaria MTb 797, de 2018.

Art. 10. Ao servidor aprovado neste Processo Seletivo fica assegurada, caso solicitada, a remoção a pedido para a Unidade de exercício anterior, após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, ou, ainda, nos casos previstos nas alíneas a e b do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Critério	Pontuação por unidade	Unidade	Limite de pontuação	Documentação comprobatória
Tempo de serviço como AFT	0,05	Mês completo	1,8	-
Tempo como coordenador de projeto nos últimos 24 meses	0,1	Mês completo	1,2	-
Tempo como chefe de fiscalização ou do núcleo/setor/seção de multas e recursos.	0,1	Mês completo	2	Cópias das seguintes telas do SIGEPE: Dados cadastrais >> Dossiê Consolidado >> Provimento de Cargo - PCA; e Dados Cadastrais >> Dossiê Consolidado >> Provimento de Função - PFU.
Tempo como analista de processos de autos de infração e notificações de débito, em primeira instância, nos últimos 24 meses	0,1	Mês completo	2	
Tempo como analista de processos de autos de infração e notificações de débito, em segunda instância, nos últimos 24 meses	0,2	Mês Completo	4	
Participação em mutirão nas unidades de multas e recursos organizados pela SIT e/ou CGR, nos últimos 24 meses.	0,1	Semana	2	
Fiscalizações com FGTS recolhido ou notificado nos últimos 24 meses	0,005	Fiscalização	1	-
Valor de FGTS recolhido ou notificado nos últimos 24 meses	0,0000005	R\$ 1,00	1	-
Crianças e adolescentes alcançados em ação fiscal nos últimos 24 meses	0,01	Criança ou adolescente alcançado	1	-

